

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

## ATO Nº 419/SEGJUD.GP, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Prorroga o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando a deflagração do movimento grevista pela categoria profissional dos bancários,

considerando o disposto no artigo 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior,

considerando o princípio da razoabilidade contemplado na Constituição Federal,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Fica prorrogado o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários.
- **Art. 2º** O recolhimento dos depósitos deverá ser comprovado, nos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho, até o quinto dia útil subsequente ao da sua efetivação.
  - Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Presidente do Tribunal Superior do Trabalho